



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS
Rua Coronel Lucidoro, 1301 – Caixa Postal 17
Fone/Fax: (0xx49) 541-0599 / 544-0113 / 0800-49-1009
89620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
E-mail : cmv-cn@cnx.com.br www.cnx.com.br/cmvcn

PROMULGAÇÃO DE LEI APROVADA PELO SILÊNCIO DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.710/02 DE 07/08/2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias no âmbito do município a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo razoável.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou Tacitamente e eu, Alexandre Alvadi Di Domenico, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Projeto de Lei Legislativa:

Artigo 1º - *Ficam as Agências Bancárias no âmbito do município obrigadas a colocar a disposição dos Usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.*

Artigo 2º - *Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:*

I – Até 10(dez) minutos em dias normais.

II – Até 15(quinze) minutos em véspera ou após feriados prolongados, dias de pagamento de folha de funcionalismo, ou a típicos tais como greve, calamidade e etc...

§ 1º - *Os Bancos ou suas entidades representativas informaram ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas no inciso II.*

§ 2º - *O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

Rua Coronel Lucidoro, 1301 – Caixa Postal 17

Fone/Fax: (0xx49) 541-0599 / 544-0113 / 0800-49-1009

89620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

E-mail : cmv-cn@cnx.com.br www.cnx.com.br/cmvcn

Artigo 3º - As Agências Bancárias tem 30 dias a contar da data da publicação desta Lei para adaptarem-se as suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de 200 (duzentas) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência), por infração cometida, até a segunda infração;

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIRS, da terceira até a quinta reincidência por infração;

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento após a quinta reincidência;

Artigo 5º - As denúncias dos municípios devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON, Órgão encarregado de Zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, (SC), 07 de agosto de 2002.

Registre-se e Publique-se

Alexandre Alvadi Di Domenico
Presidente

Registrada e publicada a presente em 07 de agosto de 2002.